



**COMISSÃO DISCIPLINAR
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF**

Ata de Julgamento Nº 11/2024

**Pauta de Julgamento do dia
Ata de Julgamento Nº 11/2024**

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, Sr. André Ricardo Zancanaro, reuniram-se aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, os Auditores da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista, estando presentes os Auditores Cleucimar Dias, Itelvino Casanova, Lúcio Rizzo, Claudemir José Londero, o procurador Jean Marcos Chiezza Colle e o Membro da Liga Esportiva Fronteirista Waldy João Henn. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 26/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias

JOGO: ASS. ESP. ALIANÇA X ASS. YPIRANGA

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste
Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

1 – NICOLLAS CARVALHO SOUZA DE LIMA – Atleta ASS. ESP. ALIANÇA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Trocar empurrões com seu adversário nº 4 criando tumulto entre os atletas das duas equipes. O mesmo saiu de campo sem causar maiores problemas. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Inciso II do § 1º do Art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogos de suspensão**.

O Clube apresentou defesa por escrito e vídeo.

2 – MATEUS HENRIQUE RODRIGUES – Atleta ASS. ESP. ALIANÇA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Desferir um empurrão em seu adversário no meio do tumulto em seu adversário nº 4. O mesmo saiu de campo após expulso. - Outro motivo.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Arts. 243-F e 258-B do CBJD.

DECISÃO:



Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogos de suspensão**.

O Clube apresentou defesa por escrito e vídeo.

3 – MATEUS DI DOMENICO – Atleta YPIRANGA F.C

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Após sofrer o gol da equipe adversária, o atleta estando no banco, reclamava acintosamente do assistente nº 1, após receber o cartão vermelho, o mesmo partiu para cima do assistente para tentar agredir, sendo segurado pelos seguranças. E precisou ser retirado pelo seguranças do campo. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Inciso I do § 1º do Art. 254-A e Art. 258~B ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 240 (duzentos e quarenta) dias de suspensão com fulcro nos artigos 254 e 3 jogos de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **120 (cento e vinte) dias de suspensão mais 1 (um) jogo de suspensão**.

Funcionou em sua defesa Sr. ° WILLIAM DE BORTOLLI, Advogado do Atleta.

4 – CARLOS RODRIGO BIESEK DA MAIA – Atleta YPIRANGA F.C

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Trocar empurrões com seu adversário nº 2 criando tumulto entre os atletas das duas equipes. O mesmo se retirou de campo sem causar problemas com a arbitragem. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Inciso II do § 1º do Art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogos de suspensão**.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

São Miguel Do Oeste, 25 de setembro de 2024.



ANDRÉ RICARDO ZANCANARO
Presidente da Comissão